

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapemirim/ES.

VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO ALVES, brasileiro, portador do CPF nº 125.594.767-54 e do título de eleitor nº 0315.9610.1406, domiciliado na Rua Bonfim, nº 718, Itaóca, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000, vem, mui respeitosamente, através de seus bastantes advogados *in fine* subscritores (**Doc. 01**), perante a elevada presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições do art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, apresentar

DENÚNCIA

em desfavor de **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Itapemirim/ES, com endereço na Rua Amphilopio de Moreno, s/nº, Centro, Itapemirim/ES, CEP 29.330-000, pela prática da infração político administrativa do art. 4º, inciso VII, do DL nº 201/67, conforme se verá adiante pelas razões de fato e de direito.

I - PRELIMINARMENTE 1 – DO PRINCÍPIO DA DENUNCIABILIDADE POPULAR (art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67)

01. De partida, há que se destacar que nada obstante o Decreto-Lei nº 201/1967 tenha sido editado com base no Ato Institucional nº 4, firme é a jurisprudência do Excelso Pretório no sentido de que a Norma foi recepcionada pela CF.

02. Nestes termos é o Enunciado da Súmula de nº 496 do STF, com a seguinte redação: *“São válidos, porque salvaguardados pelas disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1967, os decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967”*.

03. Feita tal consideração, nessa toada, **subsiste a aplicação do Decreto-Lei nº 201/67 em sua integralidade.**

04. Colhe-se nesse sentido o magistério de ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA¹, *verbo ad verbum*:

“o Decreto-Lei nº 201/67 foi recepcionado pela ordem constitucional não só pelos arts. 1º, 2º e 3º que define os crimes de responsabilidade do Prefeito – que são crimes comuns – mas também pelo artigo 4º, que define as infrações político-administrativas, que são, pela ortodoxia do nosso Direito Constitucional – crimes de responsabilidade, que não são infrações penais, mas ilícitos políticos – e pelo art. 5º, que dispõe sobre o processo de cassação do mandato do Prefeito”.

05. Bem como escólio da jurisprudência no nosso Tribunal local:

“(…) O vigente sistema constitucional recepcionou as regras contidas no Decreto-lei nº 201/67, relativas à competência para julgamento dos Prefeitos Municipais, cabendo ao Tribunal de Justiça, originariamente, julgar as questões que versem sobre as condutas tipificadas no art. 1º, do referido decreto-lei, que constituem crimes comuns, suscetíveis de sanção na esfera criminal. Reserva-se à Câmara de Vereadores a repressão política dos comportamentos descritos no respectivo 4º, que ensejam a cassação do mandato eletivo.(…)”

(TJ-ES - AI: 16029000011 ES 16029000011, Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA, Data de Julgamento: 20/08/2002, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/09/2002)

06. Nesse ínterim, apregoa o art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, *verbis*:

“I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. (...)”.

¹ Prefeitos e Vereadores – crimes e infrações de responsabilidade, p. 428/429.

07. Isto é, nas palavras de JOSÉ NILO DE CASTRO², “somente eleitor é que tem a legitimidade ativa do processo”.

08. Melhor explicita a legitimidade para o processo de impeachment WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA³:

“Inicialmente, dispõe o inciso I, do art. 5º, que a Denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

Assim, somente o eleitor poderá fazer a Denúncia.

Ocorre, no caso, absoluta simetria com o que dispõe a Lei sobre a Ação Popular. O autor deve ser cidadão, isto é, como diz HELY LOPES MEIRELLES, pessoa humana, no gozo dos seus direitos civis e políticos, requisitos esses que se reúnem na qualidade de eleitor.

Assim os inalistáveis, os inalistados, bem como os partidos políticos, entidades de classe, ou qualquer outra pessoa jurídica, não têm qualidades para propor o ‘impeachment’ do Prefeito”.

09. Trata-se da proteção ao “princípio da denunciabilidade popular”.

10. A esse respeito é o ensinamento de ALEXANDRE DE MORAES⁴, *verbis*:

“Todo cidadão, e apenas ele, no gozo de seus direitos políticos é parte legítima para oferecer acusação à Câmara dos Deputados. A acusação da prática de crime de responsabilidade diz respeito às prerrogativas da cidadania do brasileiro que tem o direito de participar dos negócios políticos. A legitimidade ativa ad causam, portanto, não se estende a qualquer um, mas somente às pessoas investidas no status civitatis, excluindo, portanto, pessoas físicas não alistadas eleitoralmente, ou que foram suspensas ou perderam seus direitos políticos”.

² A Defesa dos Prefeitos e Vereadores, 2ª Ed., p. 180.

³ Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, 1992, p. 138.

⁴ Direito Constitucional, 5ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 1999, p.393.

11. Em situação similar, na hipótese de crime de responsabilidade cometido por Ministro de Estado, o eminente Ministro CELSO DE MELLO do Supremo Tribunal Federal perfilhou entendimento de que permanecem válidos os dispositivos da Lei 1.079/50. Confira-se:

“Essa questão - que consiste no reconhecimento da legitimidade ativa de qualquer cidadão (vale dizer, de qualquer eleitor) para fazer instaurar, perante o Supremo Tribunal Federal, o concernente processo de impeachment contra Ministro de Estado - assume indiscutível relevo político-jurídico. É irrecusável, no entanto, que, em tema de ativação da jurisdição constitucional pertinente ao processo de impeachment, prevalece, em nosso sistema jurídico, enquanto diretriz básica, o “princípio da denunciabilidade popular” (PONTES DE MIRANDA, “Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969”, tomo III/355, 2ª ed., 1970, RT). Essa circunstância justifica o reconhecimento, em favor dos ora denunciantes - ambos cidadãos no pleno exercício de seus direitos políticos -, da legitimidade ativa ad causam necessária à instauração do processo de apuração da responsabilidade político-administrativa de Ministro de Estado, perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, c, da Constituição” (Inquérito 1.350 – DF, DJU de 15 de fevereiro de 2000).

12. Desse modo, a fim de preencher tal requisito, acosta-se cópia do título de eleitor e de Certidão de Quitação Eleitoral, comprovando que o Denunciante é eleitor de Itapemirim/ES (Doc. 02).

II – DAS INFRACÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR LUCIANO DE PAIVA

13. Na definição do insuperável CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO⁵, agentes políticos são “os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes

⁵ Curso de Direito Administrativo, 19ª Ed., p. 229.

dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí se constituem nos formadores da vontade superior do Estado”.

14. Quanto à responsabilidade dos agentes políticos, HELY LOPES MEIRELES⁶, leciona que, *verbis*:

“Os agentes políticos exercem funções governamentais, judiciais e quase judiciais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência. São as autoridades públicas supremas do Governo e da Administração na área de sua atuação, pois não estão hierarquizadas, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais da jurisdição. Em doutrina, os agentes políticos têm plena liberdade funcional, equiparável à independência dos juízes nos seus julgamentos, e, para tanto, ficam a salvo de responsabilização civil por seus eventuais erros de atuação, a menos que tenham agido com culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder”.

15. Essa outorga de especiais prerrogativas, ainda de conformidade com HELY LOPES MEIRELLES⁷, decorre da necessidade de se assegurar o completo e desprendido exercício da função pública, “garantias necessárias ao pleno exercício de suas altas e complexas funções governamentais e decisórias”.

16. Logo, ao lado de prerrogativas especiais, os agentes políticos são, também, dotados de responsabilidades diferenciadas.

17. Nesse sentido é o magistério de MÔNICA NICIDA GARCIA⁸, *verbo ad verbum*:

“O agente político não está sujeito à responsabilização no âmbito puramente disciplinar, incluindo-se, antes, em uma

⁶ Direito Administrativo Brasileiro. 33ª. Ed., p. 76-77.

⁷ Direito Administrativo Brasileiro. 33ª. Ed., p. 77.

⁸ Responsabilidade do agente público. 2004, p.33.

esfera própria de responsabilidade: a da responsabilidade política”.

18. No que tange ao **Prefeito Municipal**, o Decreto-lei nº 201/67 estabelece **norma dirigida a duas categorias de responsabilidade**: crimes de responsabilidade (com conteúdo penal – art. 1º) e infrações de responsabilidade (art. 4º).

19. Estas são as duas modalidades de responsabilidade relacionadas ao exercício do cargo de Prefeito, subdivididas em crimes de responsabilidade e infração de responsabilidade.

20. Nas palavras de JOSÉ NILO DE CASTRO⁹ as **infrações político-administrativas**:

“São as que resultam de procedimento contrário à lei, praticadas por agente político, ou quem lhe faça legitimamente as vezes, e relativas a específicos assuntos de administração. O prefeito, tanto quanto o Governador ou o Presidente da República, é um agente político; desempenha um múnus público, sem qualquer ligação profissional ou de emprego em relação ao Município”.

21. Nessa mesma linha preleciona ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO¹⁰, dizendo, *verbis*

“As infrações político-administrativas – a que preferimos denominar, mais apropriadamente, infrações de responsabilidade -, previstas nos dez incisos que se seguirão, são dirigidas àqueles que estejam a desempenhar a função de chefia no Executivo municipal, cominando-se, a todas elas penas de conotação político-administrativa, vale dizer, a cassação do mandato outorgado pelo Povo, com aplicação por parte do Legislativo Municipal”.

22. Com base em tais elucidacões podemos concluir que para a instauração regular do **Processo de Cassação de**

⁹ Direito Municipal Positivo, 3ª Ed., p. 346.

¹⁰ Prefeitos & Vereadores - Crimes e Infrações de Responsabilidade, 3ª edição, p. 430.

Mandato de Prefeito, impõe-se, como *conditio sine qua non*, a existência de ato que, por sua natureza, configure, objetivamente, uma infração, havendo, pois, correspondência lógica entre o supedâneo fático e a norma jurídica invocada (qualificação jurídica dos fatos).

23. Faltando isto, o que ocorre é o abuso e o desvio de poder como decorrência do puro querer da maioria, destituindo-se a vontade popular manifestada de maneira legítima nas urnas.


24. Nessa toada, não se pode nem se deve prescindir do exame da legalidade ou não relativa aos motivos da decisão da cassação de mandato de Prefeito, que implica necessariamente o controle da exatidão material dos fatos ou atos e sua qualificação jurídica. Isto é, esse controle exige que os atos ou fatos, adotados pela Câmara Municipal como irregulares, tenham realmente sido realizados no mundo fenomênico.

25. No caso em tela, o **Prefeito Denunciado firmou em 22/outubro/2015 contrato administrativo com a empresa SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.607.073/0001-34, no **valor de R\$1.713.670,00** (um milhão, setecentos e treze mil e seiscentos e setenta reais), referente à **compra de 350 (trezentos e cinquenta) microcomputadores**, no **valor individual de R\$4.896,20** (quatro mil, oitocentos e noventa e seis e vinte centavos) (Doc. 03).

26. Ocorre que, tal contratação se deu à margem da legislação que regulamenta o certame, ensejando irregular contratação direta e dispensa indevida de licitação. Conforme se verá.

27. **PRIMEIRO**, cabe dizer que houve uma violação ao art. 15 da Lei nº 8.666/93.

28. Tal se afirma porque o **sistema de registro de preço**, previsto no art. 15, inciso III, da Lei de Licitações, tem sua regulamentação de operacionalização por cada ente federativo (conforme a outorga do §3º da norma em questão).

29. No âmbito do **Município de Itapemirim/ES** a matéria foi regulamentada pela Lei nº 2.302/09 (Doc. 

04), prevendo o referido Estatuto em seu art. 30 a **possibilidade de adesão de ata de registro de preço executada por outro ente federativo.**

30. E assim que aconteceu, tendo a **Prefeitura Municipal de Itapemirim (PMI) aderido à ata de registro de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Cariacica (PMC) do ES.**

31. Todavia, a **ata de registro de preço da PMC**, datada de **24/outubro/2014**, com vigência de 12 meses, tem na sua cláusula 1ª, item 1.1, lote 01, a descrição do microcomputador de gabinete ultra portátil USFF, sem leitor de mídia ótica, pelo **valor individual de R\$3.899,00** (três mil, oitocentos e noventa e nove reais). E, **para aquisição desse mesmo computador pela PMI foi pago o valor de R\$4.896,20** (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

32. Isto é, **houve uma compra com sobrepreço individual de R\$997,20** (novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), **totalizando R\$349.020,00** (trezentos e quarenta e nove mil e vinte reais).

33. Insta salientar que **tal atitude administrativa de responsabilidade do Prefeito denunciado não é juridicamente possível**, posto que, nos termos do art. 21 da Lei nº 2.302/09, **a ata de registro de preços somente poderá ser alterada nas hipóteses dos arts. 58 e 65 da Lei nº 8.666/93**, sendo que preconiza o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Certames, que **possível é de comum acordo a alteração de valor do contrato administrativo para manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro diante da sobrevinda de fatos fortuitos ou de força maior que atinjam a álea econômica.**

34. Tanto é que, para assim proceder, no caso de **aumento superveniente o preço inicialmente registrado**, devem ser tomadas as medidas administrativas dos arts. 22 e 23 da Lei nº 2.302/09, que estabelecem numa apertada síntese a **necessidade de convocação do fornecedor para redução de preços, ou mesmo aceitação do aumento do valor da compra mediante comprovação pelo fornecedor daquela hipótese discriminada acima do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.**

35. Conforme se percebe do **inteiro teor do processo de contratação**, nada disso foi feito, sendo o preço da compra aleatória e indevidamente realizada.



36. Ao assim proceder, **o Prefeito denunciado praticou a infração politico-administrativa** do art. 4º, inciso VII, do DL nº 201/67.
37. **SEGUNDO**, ressalta-se que nessa atitude também foi infringida a regra do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
38. A regra supra estabelece, **taxativa e peremptoriamente, que toda e qualquer minuta contratual deve ser previamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração.**
39. Na geografia da PMI, **a Procuradoria Geral do Município tem exatamente essa competência**, consoante a previsão do art. 71 da Lei Orgânica, regulamentado pelo art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 071/2009.
40. Entretanto, na hipótese em testilha, **foi feita a contratação diretamente sem qualquer aval jurídico da Procuradoria local.**
41. Violado assim está o **dever de consideração à estrita legalidade administrativa**, açoitando-se o princípio regente do Poder Público elencado no art. 37, da CF/88.
42. Dito isso, ao assim proceder, **o Prefeito denunciado praticou a infração politico-administrativa** do art. 4º, inciso VII, do DL nº 201/67.
43. **TERCEIRO**, mister explanar que, de todo esse contexto, considerando a **excepcionalidade da contratação por adesão à ata de registro de preço** (art. 15 da lei nº 8.666/93), e a **ordinariedade da contratação pública através de licitação** (art. 37, inciso XXI da CF/88), é certo que **fora utilizado expediente desairoso para promover a contratação direta pelo Prefeito denunciado da empresa SUPRISERVICE, com superfaturamento, causando prejuízo ao erário, e violentando os princípios regentes da Administração Pública.**

52. Assim sendo, **o Prefeito denunciado praticou a infração politico-administrativa** do art. 4º, inciso VII, do DL nº 201/67.

III – DOS PEDIDOS

53. Pelo exposto, pelo mais do que consta dos autos e, sobretudo, pelos suplementos intelectuais e jurídicos de Vossa Excelência, **requer que seja recebida e processada a presente Denúncia em desfavor de LUCIANO DE PAIVA ALVES, pela prática de 04 (quatro) infrações político administrativas do art. 4º, inciso VII, do DL nº 201/67.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Tudo para que se faça plena e integral JUSTIÇA.

Itapemirim/ES, 19/outubro/2017.

HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
OABES 15728

DOCUMENTOS ANEXOS

01. Procuração.
02. Título Eleitor.
03. Processo Administrativo.
04. Lei nº 2.302/09.

Helio Maldonado Jorge

A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

DOCUMENTO 01



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO ALVES, brasileiro, portador do CPF nº 125.594.767-54, e do título de eleitor 0315.9610.1406, residente na Rua Bonfim, 718, Itaóca Praia - Itapemirim/ES - CEP: 29330-000.

OUTORGADO (S): Doutores **HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/ES sob o nº 15.728; **LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/ES sob o nº 18.810 e; **CECÍLIA CHAVES BARBOZA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/ES nº 20.641, todos com escritório à Rua Henrique Moscoso, nº 1.019 - Edifício Centro da Vila Shopping, Sobrelojas 04 e 05, Centro, Vila Velha/ES.

PODERES OUTORGADOS: Para o foro em geral (Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia) e ainda poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica (art. 105 do CPC/2015), bem como para substabelecer os poderes retro, no todo ou em parte, e revogar tal substabelecimento.

Vila Velha/ES, em 19 de outubro de 2017.

Vinicius da Conceição Alves

Helio Maldonado Jorge

A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

DOCUMENTO 02



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Vinicius da Conceicao Alves

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO ALVES

DATA DE NASCIMENTO	N.º INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
11/05/1991	031596101406		022	0149

MUNICÍPIO / UF

ITAPEMIRIM/ES

DATA DE EMISSÃO

19/09/2013

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1299950420
 VALIDA EM TODOS
 OS TERRITORIOS NACIONAIS

NOME
 VINICIUS DA CONCEICAO ALVES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 3274782 SSP ES

CPF **DATA NASCIMENTO**
 125.594.767-54 11/05/1991

FILIAÇÃO
 JOEL PEREIRA ALVES
 ROSELY FARIAS DA
 CONCEICAO ALVES

PERMISSAO **ACC** **CAT. HAB.**
 1 1 3

UF REGISTRO **VALIDADE** **EMISSÃO**
 05491267460 01/07/2021 03/05/2012

1299950420
 PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Vinicius da Conceicao Alves

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 Vitória-Espirito Santo 07/07/2016

44500046438
20344013030

DETRAN - ES, ESPIRITO SANTO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

Helio Maldonado Jorge

A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

DOCUMENTO 03





15

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº - 0007 - 2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROTOCOLO

PMI Nº. _____

_ / _ / _

PROTOCOLISTA

01- DATA - 20/10/2015		02- ORIGEM - Secretária Municipal de Governo			
03- () SERVIÇO (x) COMPRA		04- DESTINO - As secretarias Municipais de Itapimirim			
05- A. DESPESA- 344905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
06- A. OBJETO - Microcomputadores					
07- A. DETALHAMENTO DO OBJETO-					
AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.					
ITEM	QTD	UNIT	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
	350	un	Microcomputador de gabinete Ultra Portátil USFF (ULTRA SMALL FORM FACTOR) sem leitor de Mídia ótica DVD/CD	4896,2	1.713.670,00
VALOR TOTAL.....					1.713.670,00
08- A. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FICHA 0017					
09- VALOR GLOBAL - R\$ 1.713.670,00 Um. Milhão, setecentos e treze mil, seiscentos e setenta reais.					
12- MODALIDADE DE FORNECIMENTO -		(x) INTEGRAL	PARCELADO	CONTINUO	
13- FONTE DE RECURSO FINANCEIRO -		(x) TESOURO	CONVÊNIO	PROGRAMA	
14- FORMA DE AQUISIÇÃO -			ADESÃO A ARP		
PROCESSO DE ADESÃO Nº -		26.244/15	EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº -	042/14	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº -		217/14	ORGÃO GERENCIADOR -	Prefeitura Municipal de Cariacica	
DATA DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO -			VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO -	28/10/2015	
15- JUSTIFICATIVA -					
Considerando o aumento considerativo de funcionários, proveniente do processo seletivo, foi vista a aquisição de novos computadores para a estruturação dos setores e também para a melhoria das condições de trabalho dos funcionários do quadro municipal.					
Considerando também, que grande parte dos computadores das secretarias se encontram em más condições de uso, e sendo o único meio de serviço de varias secretarias.					
Seguem memorandos em anexo.					
16- PRAZO DE EXECUÇÃO -		conforme Termo de Adesão			
18- PRAZO DE ENTREGA -		conforme Termo de Adesão			
20- CONVÊNIO/PROGRAMA-					


Rúbia Rufino Sales
Secretária Municipal de Governo



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.607.073/0001-34
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
19/01/2000

OME EMPRESARIAL
SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
82.19-9-01 - Fotocópias
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
PC SAN MARTIN

NÚMERO 84 COMPLEMENTO
LOJA: 08 09 10 11 E 12;

CEP
29.055-170

BAIRRO/DISTRITO
PRAIA DO CANTO

MÚNICÍPIO
VITORIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JACKSCI@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(27) 3026-4646

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/06/2005

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.607.073/0001-34

Certidão nº: 99704941/2015

Expedição: 11/05/2015, às 13:58:17

Validade: 06/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.607.073/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número : 2015340006

Validade: 02/11/2015

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 03.607.073/0001-34

Nome /Razão Social: SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA

02 - DÉBITOS:

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

Auto de Infração	2079085-8	Exigibilidade Suspensa – Impugnação	Titular
Parcelamento de Débito	473870	Exigibilidade Suspensa – Parcelamento	Titular
Parcelamento de Débito	534721	Exigibilidade Suspensa – Parcelamento	Titular
Parcelamento de Débito	574630	Exigibilidade Suspensa – Parcelamento	Titular

03 - DECLARAÇÃO:

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Vitória, 4 de Agosto de 2015

Autenticação Eletrônica: 67064 8340 00698

Agência Virtual da Receita Estadual





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03.607.073/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 19:02:40 do dia 10/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2016.

Código de controle da certidão: **893E.8387.306B.AC0F**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03607073/0001-34
Razão Social: SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA EPP
Endereço: PC SAN MARTIN 84 LOJA 15 ED ALPHA VI / PRAIA DO CANTO / VITORIA / ES / 29055-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2015 a 14/10/2015

Certificação Número: 2015091505084189598511

Informação obtida em 23/09/2015, às 13:01:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 28/08/2015 - 13:31h

CNPJ: 03607073000134

RAZÃO SOCIAL/NOME: SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 27/10/2015 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 28/08/2015 às 13:31 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

60951e14-9f06-4bc8-81ca-8d796478906b

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



22
J

XV ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA

MARCELO VERBO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Vitória/ES, casado com comunhão parcial de bens, Técnico Contábil, nascido em 12.09.1980, residente e domiciliado à Rua Nova São Vicente, nº 475, Porto de Santana, Cariacica/ES, Cep. 29153-057, portador do CPF sob o nº 053.476.197-67 e da Carteira de Identidade sob o nº 1.571.548 SSP/ES.

MARIA DA PENHA SOROLDANI SIQUEIRA, brasileira, divorciada, aposentada, natural de Alegre/ES, nascida em 25/04/1946, residente e domiciliada à Rua Aleixo Netto, nº 8, Ed. Chambery, Apto 501, Praia do Canto, Vitória/ES, Cep. 29055-260, portadora do CPF sob o nº 070.985.897-30 e da Carteira de Identidade sob o nº 397.085 SSP/ES

Únicos sócios da Empresa SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA, estabelecida à Praça San Martin, nº 84, Loja 16, Ed. Alpha Ville Trade Center, Praia do Canto, Vitória/ES, Cep. 29055-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.607.073/0001-34 e na J.U.C.E.E.S sob o nº 32.200.917.842 em 19/01/2000, resolvem de pleno e comum acordo alterar parte do Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

A sociedade resolve neste ato alterar o endereço da matriz CNPJ nº 03.607.073/0001-34 para Praça San Martin, nº 84, Lojas 08, 09, 10, 11 e 12, Ed. Alpha Ville Trade Center, Praia do Canto, Vitória/ES, Cep: 29055-170.

A sociedade resolve neste ato alterar o endereço da Filial CNPJ nº 03.607.073/0002-15, J.U.C.E.E.S sob o nº 32.900.322.060 para Rua Professora Laurentina Silva Carneiro, 40, Sala 201, Maria Ortiz, Vitória/ES, Cep: 29070-470, com atividade de Depósito.

A sociedade resolve neste ato alterar objetivo social da empresa para Venda de equipamentos e suprimentos de informática, Venda de aparelhos Eletroeletrônicos, Venda de material elétrico, Reparação e Manutenção de equipamentos de informática, Locação de Equipamentos e Produtos de Informática, Locação de mão-de-obra temporária, Locação de aparelhos eletroeletrônicos, Locação de máquinas e equipamentos para escritórios, Locação de aparelhos de comunicação móvel celular, Locação de softwares customizáveis, Locação de softwares não-customizáveis, Fotocópias e Digitalização de documentos, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Reprodução de software em qualquer suporte, Tratamento de dados, provedores de serviços de hospedagem na internet, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Treinamento em informática, Consultoria em tecnologia da informação, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Ca Am M

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-0400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 521 - Edifício Wladimir - Santa Luzia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9560

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico nos termos do art. 7.º da Lei 10735/94
Vitória-ES, 10 de junho de 2010 - 17:06:22

OFICINA FOTICÓPIA DO VARE-ESCRIVANIA
Encargamentos R\$: 2,35 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,99
Cada: 024861, JID1596, 10519, consulte autenticação@vare.vic.gov.br



23
J

XV ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA

À vista da modificação ora ajustada, consolidada - se o contrato social, com a seguinte redação:

MARCELO VERBO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Vitória/ES, casado com comunhão parcial de bens, Técnico Contábil, nascido em 12.09.1980, residente e domiciliado à Rua Nova São Vicente, nº 475, Porto de Santana, Cariacica/ES, Cep. 29153-057, portador do CPF sob o nº 053.476.197-67 e da Carteira de Identidade sob o nº 1.571.548 SSP/ES.

MARIA DA PENHA SOROLDANI SIQUEIRA, brasileira, divorciada, aposentada, natural de Alegre/ES, nascida em 25/04/1946, residente e domiciliada à Rua Aleixo Netto, nº 828, Ed. Chambery, Apto 501, Praia do Canto, Vitória/ES, Cep. 29055-260, portadora do CPF sob o nº 070.985.897-30 e da Carteira de Identidade sob o nº 397.085 SSP/ES, têm justo e legítimo contratado entre si a alteração de uma Sociedade Ltda, mediante o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A sociedade gira sob a denominação SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede sob o CNPJ 03.607.073/0001-34 e na J.U.C.E.E.S sob o nº 32.200.917.842 na Praça San Martin, nº 84, Lojas 08, 09, 10, 11 e 12, Ed. Alpha Ville Trade Center, Praia do Canto, Vitória/ES, Cep: 29055-170.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade mantém seguintes filiais:

CNPJ nº 03.607.073/0002-15 e na J.U.C.E.E.S sob o nº 32.900.322.060 na Rua Professora Laurentina Silva Carneiro, 40, Sala 201, Maria Ortiz, Vitória/ES, Cep: 29070-470, com atividade de Depósito.

CNPJ nº 03.607.073/0003-04 e na J.U.C.E.E.S sob o nº 32.900.389.521 na Praça San Martin, 84, Ed. Alpha Ville Center, Sala 105 e 106, Praia do Canto, Vitória/ES, Cep 29.055-170, escritório comercial.

CLÁUSULA QUARTA

O objetivo social da empresa é Manutenção de equipamentos de informática, Venda de equipamentos e produtos de informática, Venda de aparelhos eletroeletrônicos, Venda de material elétrico, Locação de aparelhos eletroeletrônicos, Locação de Equipamentos e Produtos de Informática, fotocópias e digitalização de documentos, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, reprodução de software em qualquer suporte, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, tratamento de dados, provedores de serviços de hospedagem na internet, seleção e agenciamento de mão-de-obra, treinamento em informática, consultoria em tecnologia da informação, comércio varejista especializado em

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Paz, 549 - Edifício Viana - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9562

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é verdadeira e fiel ao original e autentica nos termos do art. 1º da Lei 897/2001
Vitória-ES, 10 de junho de 2005 - 17/06/05

QUINTE PATRÃO DO NTE-ESCRITÓRIO
Escrutinados R\$: 2,00 Taxas R\$: 0,04 Total R\$: 2,04
Fólio : 024661, JUDICIAL, 10551, nacional, autenticação eletrônica, us. b



2008

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Paz, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-5500

ATENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentica-se nos termos do art. 1.º V da Lei 6754/94
Vitória-ES, 19 de junho de 2015 - 17:00:22

Olivia Falcos do Vale-Escrivente
Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo nº: 624661, JID1506,10489, consulte autenticidade em: www.fres.vit.br



Simonne Salezze da Silva
Analista de Registro Empresarial



**XV ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA**

equipamentos e suprimentos de informatica, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis, aluguel de maquinas e equipamentos para escritorios, locação de mão-de-obra temporaria, locação de softwares não-customizaveis, locação de softwares customizaveis e locação de aparelhos de comunicação movel celular.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão de quotas) no valor unitario de R\$ 1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

Diante do exposto o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	%	R\$.
MARCELO VERBO DOS SANTOS	50	500.000,00
MARIA DA PENHA SOROLDANI SIQUEIRA	50	500.000,00
Total	100	1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade iniciou suas atividades em 19/01/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA

As decisões dos sócios serão tomadas em reuniões e especificada em termo próprio assinado pelos presente.

Parágrafo primeiro - A reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seja objeto dela.

CLÁUSULA DECIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCELO VERBO DOS SANTOS** e **MARIA DA PENHA SOROLDANI SIQUEIRA**, com os poderes e atribuições de sócios administradores assinando isoladamente, autorizado o uso da denominação, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9480 | TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora do Peixe, 349 - Polígono Wilton - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9260

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 1.º, II, do Lei. 8.933-2 de 17/06/94.

OFICINA FISCAL DO VALE-EMPREGADO
Inscrição Nº: 24.333-1/2001-10570, inscrita no CNPJ nº 07.040.119/0001-07
Selo: 024561-310159-10570, reconhecido autenticamente em 10/01/2001.



25
J

26
7



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 349 - Edifício Vitória - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-9860

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do art. 7.V da Lei 9933/96
Vitória-ES, 10 de junho de 2015 - 17:06:22

União Federal do Vale-Escrevente
Educação R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,64 Total R\$: 2,97
Selo nº 024661, NID 506.10500, consulte autenticidade em www.tres.tes.br



Simonne Salezze da Silva
Analista de Registro Empresarial



28
5

**XV ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pimenta, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Paz, 549 - Búfalo Verde - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400

Atentamente: Cartório que esta Protocolação é verdadeira
fidel do original e autenticado nos termos do art. 10 da Lei 8515/94
Vitória - ES, 10 de Junho de 2014 - 17:05:33

QUINTA FOLHA DE 1413-ES-Previdente
Emolumentos R\$: 2,35 Taxas ES: 0,64 Total R\$: 2,99
CNPJ: 02466111/01504-10522, consulte autenticidade de serviços: www.sarlo.es.br





Simonne Saleze da Silva
Analista de Registro Empossada



DIÁRIA PATRÃO DO VALOR-RETRABOITO
Emolumentos R\$ 2,33 Taxa R\$ 0,04 TOTAL R\$ 2,37
Emissão e 02/06/2011, JUDICIAL, 10501. Consulte autenticidade em www.tribunal.jus.br

19 de Junho de 2011 - 17h00:00
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

ATENTICAÇÃO: (Certifico que esta fotocópia é verdadeira)
CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Figueira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2121-9100
TABELAÇÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Fé, 549 - Estação Vitória - Santa Luzia - Vitória / ES - Tel: (0xx27) 2124-8500



728

XV ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justo e contratados assinam a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas.

Vitória/ES, 12 de Janeiro de 2015.

Marcelo Verbo dos Santos

MARCELO VERBO DOS SANTOS

Maria da Penha Soroldani Siqueira

MARIA DA PENHA SOROLDANI SIQUEIRA

Testemunhas:

Fernanda Ramos Mendes de Souza

Fernanda Ramos Mendes de Souza
R.G 1.795.642

Aline Araújo Graciotte Mariano

Aline Araújo Graciotte Mariano
R.G 1.759.698

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2015 SOB Nº: 20157459659
Protocolo: 15/745965-9, DE 29/01/2015
Empresa: 32 2 0091784 2
SUPRISERVICE INFORMATICA
LTD
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Prça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400 - TABELÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Fátima, 549 - Ed. Liza Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9593

ANTENÇÃO: Certificado que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado nos termos do art. 2º da Lei nº 11.041/2004
Vitória-ES, 10 de junho de 2015 - 17:05:22

Atividade Faltosa do Valem Escrivente
Encargamentos R\$: 2,00 Taxas R\$: 0,00 Total R\$: 2,00
Salto: 624661.JUD1506.10516, consulte autenticidade em: www.ces.vit.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
 Núcleo de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 217/2014

PROCESSO Nº 2.846/2014
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2014

29 10 14 09

Aos dias do mês de do ano de 2014, o **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia. Br. 262, nº 3.700, Km 3,0 - Alto Laje - Cariacica/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.150.549/0001-19, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, o Sr. **CARLOS RENATO MARTINS**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº. 953.567.117-00, e portador da Carteira de Identidade sob o nº. 802.703 - SSP/ES, residente na Rua Luiz Fernando Reis, nº. 585, Apto 901, Ed. Nelson Pretti, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-120, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 042/2014**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 087/2012 **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado por **SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. 03.607.073/0001-34, com sede na Praça San Martin, nº. 84, loja 16, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP nº. 29.055.170, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO VERBO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, técnico contábil, inscrito no CPF sob nº. 053.476.197-67, e portador da carteira de identidade sob nº. 1.571.548 SSP/ES, residente e domiciliado a Rua Nova São Vicente, nº 475, Porto de Santana, Cariacica/ES, CEP nº 29.153-057, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para provável aquisição do abaixo descrito.**

LOTE 01

Item	Descrição	Un	Marca/ Fabr.	QT	Valor Unitário Arrem.	Valor Total
1	Microcomputador de Gabinete Ultra Portátil USFF (ULTRA SMALL FORM FACTOR) sem Leitor de Mídia ótico DVD/CD.	UN	LENOVO	600	3.899,00	2.339.400,00
2	Microcomputador de Gabinete Ultra Portátil USFF (ULTRA SMALL FORM FACTOR) com Leitor de Mídia ótico DVD/CD.	UN	LENOVO	100	3.949,00	394.900,00
3	Microcomputador de Gabinete SFF (SMALL FORM FACTOR) sem Suíte de Escritório.	UN	LENOVO	400	2.710,00	1.084.000,00
4	Microcomputador de Gabinete SFF (SMALL FORM FACTOR) com Suíte de Escritório.	UN	LENOVO	800	3.462,00	2.769.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$:						6.587.900,00

LOTE 02

Item	Descrição	Un	Marca/ Fabr.	QT	Valor Unitário Arrem.	Valor Total
1	Ultrabook - Processador X86 1,9GHZ, 4GB RAM, HD 500GB.	UN	LENOVO	150	3.688,00	553.200,00
2	Notebook - Processador X86 2.4GHZ, 4GB RAM, HD 500GB.	UN	LENOVO	150	2.238,30	335.745,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$:						888.945,00
VALOR TOTAL DOS LOTES 01 E 02 R\$:						7.476.845,00

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força de lei devam acompanhá-lo.





CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- Negociar com o compromitente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o compromitente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o MUNICÍPIO poderá, a requerimento do COMPROMITENTE, promover a revisão do preço registrado.

3.2.1 O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente provada.

3.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

3.2.3. Na hipótese de o MUNICÍPIO verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

3.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando:

- O compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- O compromitente não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- O compromitente der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

4.1.2. Pelo compromitente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

4.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item 4.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.





33
J

4.2.1. No caso de não localização do comprometente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

4.3. A solicitação do comprometente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração as aplicações das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador, por mero de edital, quando por ele julgado que o comprometente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo comprometente, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A presente ATA poderá sofrer acréscimos até os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a publicação do extrato de sua formalização na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLAUSULA OITAVA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. É vedada a terceirização do objeto desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento desta ATA, conforme o caso importará na aplicação ao COMPROMITENTE das sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 007/2012, a saber:

9.2. As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou fornecedores são as seguintes:

- a) Descumprimento de cláusulas desta Ata: **Advertência**;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta: **Multa** de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- c) Dentro do prazo de validade desta Ata não retirar a Autorização de Fornecimento; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- d) Por atraso injustificado na entrega do objeto: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses);
- f) Dentro do prazo de validade desta Ata não retirar a Autorização de Fornecimento, não a manter, apresentar declaração e /ou documentação falsa: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 60 (sessenta) meses;
- g) Falhar ou fraudar na execução desta Ata contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao comprometente o direito à ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
 Núcleo de Contratos e Convênios

35
J

Cariacica - ES, 21 de Outubro de 2014.

[Handwritten Signature]
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Carlos Renato Martins
 Município

[Handwritten Signature]
SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA
 Marcelo Verbo dos Santos
 Compromitente

Testemunhas:

1 - _____
 Nome:
 CPF:

2 *[Handwritten Signature]*
 Nome: JOSE OSMAIR SILVA
 CPF: 764093437-68



36
7

conforme despacho exarado no processo citado objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e material pedagógico por meio do Programa de APOIO AS CRECHES (Manutenção Educação Infantil Transferência Direta), para os alunos da Creche Municipal Professora Adevani Maria Batista, para o ano de 2014. Empresas Vencedoras: MERCEARIA SANTA-ME - CNPJ 39.620.075/0001-00, sagrou-se vencedora para os itens 001 ao 033, um total de R\$ 24.341,70. Itens Sem Cotação: 034 a 046.

Água Doce Norte, ES, 08/10/2014.
Adinan Novais de Paula
Pregoeira Municipal
Protocolo 97512

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 021/2014**

O efeito Municipal de Água do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a Comissão Permanente de Licitação que julgou e ELE, RESOLVE:

HOMOLOGAR o Julgamento do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial, de acordo com o Parecer Jurídico nº 008/2014, tendo como vencedora as empresas Hidroluz Material Elétrico Ltda-Me - CNPJ 10.644.182/0001-97 e a empresa ENGECOSTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ 14.931.404/0001-03.

Água Doce Norte, ES, 08/10/2014.
Jailton Soares Ribeiro
Prefeito Municipal
Protocolo 97528

Alfredo Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.
AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2014
Proc. ADM Nº. 4.053/2014.

A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, torna pública o CANCELAMENTO do Pregão Presencial em epígrafe, por decisão do Prefeito Municipal.
OBJETO: Contratação de empresa de transporte escolar para atender aos alunos da Rede Municipal de ensino.
Alfredo Chaves - ES, 08 de outubro de 2014.

Wanusa Costa Dassi
Pregoeira Municipal
Protocolo 97563

Boa Esperança

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
nº. 077/2014**
Processo nº. 2.488 / 2014

O Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança-ES, no cumprimento da Lei 8.666/93 e Leis Complementares, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio,

nomeados pelo Decreto Municipal nº 2.635/2014, torna público para conhecimento dos interessados que foram feitas alterações no Pregão Presencial nº 077/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Boa Esperança-ES. Ficando, portanto, marcada nova data para abertura do processo licitatório, conforme abaixo:
Data de abertura: 21/10/2014
Credenciamento: 08h:30min às 09:00 horas
Abertura da Sessão: 09:00 horas

A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida na sede da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste aviso, no horário de 8:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, através do telefone 27 3768 6531, site www.boaesperanca.es.gov.br ou e-mail: cpl.pmbes@hotmail.com.

Boa Esperança/ES,
08 de outubro de 2014.

Rosângela de Souza Bueloni
Pregoeira
Protocolo 97740

Bom Jesus do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº 062/2014**
Processo nº 03265/2014

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2014, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E PEDESTAL (SOPORTE) PARA BANDEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. A Sessão de Julgamento será às 14 HORAS DO DIA 24/10/2014. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 17h. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (28) 3562.1166 ou licitabjn@gmail.com.

Bom Jesus do Norte-ES,
08 de outubro de 2014.

Diego Pereira Rangel
Pregoeiro
Protocolo 97677

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº 021/2014-FMS**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço

na Praça Astolpho Lobo, 249 - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público que de acordo com as disposições do art. 49 da Lei 8.666/93, fica REVOGADO o Pregão Presencial nº 021/2014-FMS, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por razões de interesse público devidamente fundamentado no processo administrativo nº 1.893/2014. A contar desta publicação, passa a fluir o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis de que trata o art. 109, Inc. I "c" da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Jesus do Norte-ES,
08 de outubro de 2014.

Ubaldo Martins de Souza
Prefeito Municipal
Protocolo 97638

Cariacica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2014
Registro de preços para provável aquisição de Microcomputadores/Notebooks/Ultrabook.

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cariacica torna pública, que HOMOLOGOU o PE nº. 042/2014 que teve o seguinte resultado:

Lotes 01 e 02 - SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA no valor total de R\$ 7.477.895,00 (Sete milhões quatrocentos e setenta e sete mil oitocentas e noventa e cinco reais).
Lote 03 - PROAD INFORMÁTICA LTDA no valor total de R\$ 768.800,00 (setecentos e sessenta e oito mil oitocentos reais).
Processo nº 2.346/2014.
Cariacica ES, 08/10/2014

Jorge Augusto B. Moraes
Pregoeiro
Protocolo 97666

Colatina

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 130/2014**

O Município de Colatina-ES torna público que:

- Às 08:30 horas do dia 21/10/2014, fará a abertura do Pregão Presencial 130/2014, cujo objeto é: aquisição de pastas e squeezers. Edital pelo site: "<http://www.colatina.es.gov.br>"

THABATA CALIARI SOUTO
Pregoeira Municipal
Protocolo 97675

**SUSPENSÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL
Nº123/2014**

O Município de Colatina, torna público, para amplo conhecimento dos interessados, que foi suspensa a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 123/2014,

cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestar serviços de práticas corporais e atividades físicas, neste Município.

Colatina - ES, 08/10/2014.
THABATA CALIARI SOUTO
Pregoeira Municipal
Protocolo 97476

**CANCELAMENTO TOMADA DE
PREÇOS Nº. 015/2014**

O Município de Colatina-ES torna público:

- O CANCELAMENTO da licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços 015/2014, cujo objeto é: obra de recuperação e melhoria das captações do sistema de abastecimento de água de Colatina. Edital pelo site: <http://www.colatina.es.gov.br>.

LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal
Protocolo 97578

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna pública o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº. 127/2014, cujo objeto é a aquisição de urnas mortuárias. As empresas vencedoras da fase de Lances RAFER INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP nos lotes 1, 2 e 4 no valor total de R\$ 15.355,00 e THADEU BIGNOTTO ME no lote 3 no valor total de R\$ 567,05.

Dejani Brito
do Nascimento do Aguiar
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 97560

Governador Lindenberg

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal do Governador Lindenberg, através do Prefeito municipal, torna pública a homologação da seguinte licitação: Pregão Presencial nº 089/2014. Processo nº 054.132/2014.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM DOADOS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

Vencedoras: ARCO IRIS COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA EPP nos lotes 1, 8, 9 e 13 no valor total de R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais); FERONI BUSINESS GROUP LTDA EPP nos lotes 2, 3, 5, 6 e 17 no valor total de R\$ 29.409,40 (vinte e nove mil, quatrocentos e nove reais e quarenta centavos); FG MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA os lotes 10 e 11 no valor total de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais); RONDELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELET. LTDA EPP nos lotes 4, 7 e 16 no valor total de R\$ 31.842,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais); e SERRALHERIA TUBARÃO LTDA

PROTÓCOLO
Fls. 2
SEFIN



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

OF. GÁP N° 252/2015

Itapemirim/ES, 19 de Outubro de 2015.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - PMC

celentíssimo Senhor

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Cariacica/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 217/2014, PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2014.

Senhor Prefeito,

Com amparo na legislação vigente, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n° 217/2014, fruto do Pregão Eletrônico n° 042/2014, em sua totalidade, realizada por essa Municipalidade.

Diante de vossa aprovação, solicito que seja expresso que não haverá prejuízo à contratação original.

Atenciosamente,

LÚCIANO DE RAIVA ALVES
Prefeito Municipal de Itapemirim





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
Subsecretaria de TI

38
J

Vitória (ES), 20 de outubro de 2015

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapemirim

OFÍCIO Nº 027/SEMFI/PMC
Prefeitura Municipal de Cariacica

Vimos através desta informar que acatamos e aceitamos a solicitação da Prefeitura Municipal de Itapemirim de adesão Integral a Ata de Registro de Preço nº 217/2014 do Pregão Eletrônico nº 42/2014, conforme descrito abaixo:

Lote 01 – Microcomputador

Item	Descrição do Objeto	Quantidade Registrada	Quantidade Aceita
1	Microcomputador de Gabinete Ultra Portátil USFF (ULTRA SMALL FORM FACTOR) sem Leitor de Mídia ótico DVD/CD	600 Unidades	600 Unidades
2	Microcomputador de Gabinete Ultra Portátil USFF (ULTRA SMALL FORM FACTOR) com Leitor de Mídia ótico DVD/CD	100 Unidades	100 Unidades
3	Microcomputador de Gabinete SFF (SMALL FORM FACTOR) sem suíte de escritório.	400 Unidades	400 unidades
4	Microcomputador de Gabinete SFF (SMALL FORM FACTOR) com Suíte de Escritório	800 Unidades	800 Unidades

Lote 02 – Ultrabook e Notebook.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade Registrada	Quantidade Aceita
1	Ultrabook – Processador X86 1,9 GHZ, 4GB RAM, HD 500GB	150 Unidades	150 Unidades
2	Notebook – Processador X86 2,4 GHZ, 4GB RAM, HD 500GB	150 Unidades	150 Unidades

Atenciosamente



Carlos Renato Martins
Secretário Municipal de Finanças
CNPJ: 27.150.549/0001-19
ARP 217/2014





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

OF. GAP N° 257/2015

Itapemirim/ES, 19 de Outubro de 2015.

À
SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA

Ilustríssimo Senhor
MARCELO VERBO DOS SANTOS
Representante Legal
Vitória/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 217/2014, PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2014.

Prezado Senhor,

Côm amparo na legislação vigente, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n° 217/2014, fruto do Pregão Eletrônico n° 042/2014, em sua totalidade, realizada pelo Município de Cariacica, Espírito Santo.

Diante de vossa aprovação, solicito que seja expresso que não haverá prejuízo à contratação original.

Atenciosamente,

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N° - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.



Vitória (ES), 20 de outubro de 2015

At.: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

OFICIO Nº 01-42/2014-PMI

Vimos através desta informar que acatamos e aceitamos a solicitação da Prefeitura Municipal de Itapemirim de adesão a Ata de Registro de Preço nº 217/2014 do Pregão Eletrônico nº 42/2014. Na solicitação da Prefeitura Municipal, serão aceitos os itens e lotes abaixo:

Lote 01 – Microcomputador

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QUANT REGISTRADA	QUANT ACEITAS
1	Microcomputador de Gabinete Ultra Portátil USFF (ULTRA SMALL FORM FACTOR) sem Leitor de Mídia ótico DVD/CD	600 Unidades	600 Unidades
2	Microcomputador de Gabinete Ultra Portátil USFF (ULTRA SMALL FORM FACTOR) com Leitor de Mídia ótico DVD/CD	100 Unidades	100 Unidades
4	Microcomputador de Gabinete SFF (SMALL FORM FACTOR) com Suíte de Escritório	800 Unidades	800 Unidades

Lote 02 – Ultrabook e Notebook.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QUANT REGISTRADA	QUANT ACEITAS
1	Ultrabook – Processador X86 1,9GHZ; 4GB RAM, HD 500GB	150 Unidades	150 Unidades

Desta forma estaremos entregando os equipamentos de acordo com todas as exigências e características descritas no edital, seus anexos e na Ata de Registro de Preço assinada por nossa empresa.

Os demais Itens, sejam, o Item 03 do Lote 01 e o Item 02 do Lote 02, atualmente não apresentam condições comerciais de preços para revenda uma vez que os custos das referidas mercadorias aumentaram significativamente durante o período de vigência desta ARP.



SUPRISERVICE

Seguem abaixo os dados comerciais da nossa empresa e dados complementares para elaboração e assinatura do contrato.

Fornecedor: Suprervice Informática Ltda.
CNPJ: 03.607.073/0001-34
Insc. Estadual: 082.166.13-7
Endereço: Praça San Martin, 84 - sala 105/106
Bairro: Praia do Canto
Cidade: Vitória
Estado: ES
CEP: 29055-170
Telefone: (27) 3211-6600
Fax: (27) 3211-6608

Banco: Banestes
Agência: 207
Conta: 8.772.147

Nome: MARCELO VERBO DOS SANTOS
RG: 1.571.548 SSP/ES
CPF: 053.476.197-67
Cargo: Diretor Administrativo
Profissão: Técnico Contábil

Atenciosamente,

Francisco Leite Serra de Almeida
Representante Legal

03.607.073/0001-34
SUPRISERVICE
INFORMÁTICA LTDA-EPP
Praça San Martin, nº: 84 - Loja 15
Ed. Alpha Ville Trade Center
Praia do Canto - CEP: 29055-170
VITÓRIA/ES

Endereço: Praça San Martin, 84, U. 15 - CEP: 29055-170 - Vitória
Contato: (27) 3211-6600



42
J

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Diretor Administrativo – Marcelo Verbo dos Santos, Praça San Martin, 84 – loja 15 – Ed.: Alphaville Trade Center – Praia do Canto – Vitória – ES, Suprisservice Informática Ltda.

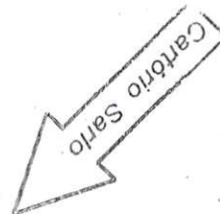
OUTORGADO: Representante Comercial – Francisco Leite Serra de Almeida – RG: 828.662 – SSP/ES, CPF: 998.319.107-53

OBJETO: Representar a outorgante junto a Prefeitura Municipal de Itapemirim, ES

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de documentos de habilitação, propostas técnicas e de proposta comercial, assinar as respectivas atas, assinar contratos, assinar as atas de registro de preço, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recurso, renunciar ao direito de recurso, formular lances em pregões presenciais, assinar as propostas comerciais, assinar as propostas técnicas, assinar todas as declarações, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensável ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Itapemirim, 01 de janeiro de 2015

EMPRESA: Suprisservice Informática Ltda.



NOME E CARGO: _____
Marcelo Verbo dos Santos
Diretor Administrativo

CARTÓRIO SÁRLO - ITAPEMIRIM, ES - Rua Manoel Rodrigues de Sá, 100 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400





GUIA DE REMESSA (00039)

Processo, REQUERIMENTO Nº 027817/2015 - Interno

Entrada: 20/10/2015

13:32:29

Requerente: SEC MUN DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E GESTAO

CPF/CNPJ: 06871902740

Assunto: AF Nº 0007/2015 AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR

Destinatário: SEC. MUN. DE GOVERNO

Despacho

A submeteris

Para análise

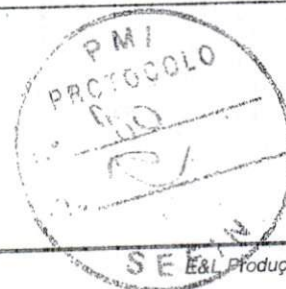
Fagner Natalino de Souza
Município de Itapemirim-ES
Matrícula 209467-01

AO DPO

Segue saldo de Ato e parecer os Jn 84.32.

Em, 11/05/2016

Fernando Pinheiro Calixto
Subsecretaria de Rec Materiais
Serv e Licitação Pública
Matrícula 207 422





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

PROCESSO Nº 27.817/2015

SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MAX	MARCA	UNI	VR. UNIT	VR. TOTAL	27.817/15	PEDIDO	SALDO
1	Microcomputador de Gabinete Ultra Portátil USFF (ULTRA SMALL FORM FACTOR) sem leitor de Mídia ótica DVD/CD	600	LENOVO	UND	R\$ 4.896,20	R\$ 2.937.720,00	350	350	250

Estefany Felix dos Reis
Mat. 210044-01



49



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS E LICITAÇÃO PÚBLICA
Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6030 – Email: administração@itapemirim.es.gov.br

Itapemirim, ES, 22 de Outubro de 2015.

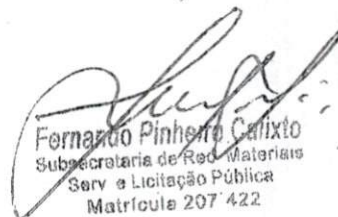
Processo: 27.817/15
Requerente: SEMAPLAG
Referência: Autorização de Fornecimento.
Destino: DGPO

Ao Departamento Geral de Planejamento e Orçamento,

Os quantitativos e valores solicitados na exordial foram conferidos por esta Subsecretaria de Recursos Materiais, Serviços e Licitações e estão de acordo com o contido na Ata de Registro de Preços nº 217/2014 - Edital de Pregão Presencial nº 042/2014, oriunda a Prefeitura Municipal de Cariacica, cujo processo de adesão por deste Município de Itapemirim se deu através do Protocolo nº 26.244/2015 cuja minuta do edital, inclusive contratual, fora devidamente analisada e aprovada pela PGM e encontra-se arquivada nessa SEFIN.

Ressalto que o saldo remanescente da referida Ata está especificado na última coluna do relatório de folha nº 31 e que a respectiva validade expirará em 28/10/2016.

Isto posto, encaminho para emissão de Reserva de Dotação Orçamentária, após, para formalização do instrumento contratual.


Fernando Pinheiro Calixto
Subsecretaria de Rec. Materiais
Serv e Licitação Pública
Matricule 207.422



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO

27.174.168/0001-70

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0004373/2015 - LIBERADA

46
J

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2015

Ficha : 0000003

Data : 22/10/2015

Data Ref.: 22/10/2015

Valor : 1.713.670,00

Órgão : 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Unidade Orçamentária : 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 008 - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. GOVERNO
 Projeto/Atividade : 1.041 - ESTRUTURAÇÃO DA SEC. MUN. DE GOVERNO
 Elemento Despesa : 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
 Fonte de Recurso : 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO

Favorecido : SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ/CPF : 03.607.073/0001-34

Bairro : PRAIA DO CANTO

Cidade : VITORIA

Endereço : PÇA SAN MARTIN

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Reserva de dotação orçamentária para AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM da Ata de Registro de Preço nº 217/2014. Pregão Presencial nº 042/2014, conforme documento anexo.

Saldo Anterior Ficha	2.054.525,48	Valor Pré Empenho	1.713.670,00	Saldo Disponível	340.855,48
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------------

(um milhão setecentos e treze mil seiscentos e setenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0027817/2015

Modalidade : Adesão a Registro de Preços

Objeto : EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SUBELEMENTO

44905219000 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.713.670,00
--	--------------

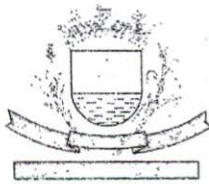
LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Investimentos				
O 1	622110100000 - CREDITO DISPONIVEL	1.713.670,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.713.670,00
O 2	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	1.713.670,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.713.670,00
C 1	822310102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.713.670,00	822310103000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.713.670,00

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM, 22 de outubro de 2015

João Victor G de Souza
 210043 01
 P.M.I.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 394/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E A EMPRESA SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR DE GABINETE.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, estabelecido à Praça Domingos José Martins, s/n.º, Centro, Itapemirim, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o n.º 27.174.168/0001-70, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Luciano de Paiva Alves**, e pela **Secretaria Municipal de Governo**, representada por sua titular, **Rúbia Rufino Sales**, e, do outro lado, a empresa **SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Praça San Martin, nº 84, Lojas 15 e 16, Ed. Alpha Ville Trade Center, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-170, com CNPJ nº 03.607.073/0001-34; neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Verbo dos Santos**, brasileiro, casado, Técnico Contábil, portador do CPF sob nº 053.476.197-67 e da C.I. nº 1.571.548 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Nova São Vicente, nº 475, Porto de Santana, Cariacica/ES, CEP: 29.153-057 e pela Sra. **Maria da Penha Soroldani Siqueira**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF nº 070.985.897-30 e da C.I. nº 397.085 SSP/ES, residente e domiciliada à Rua Aleixo Netto, 828, Ed. Chambery, Aptº 501, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29.055-260, simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 27.817/2015**, Adesão à **Ata de Registro de Preço nº 217/2014 - Pregão Presencial nº 042/2014**, resolvem firmar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a entregar os produtos ao **CONTRATANTE**, conforme Adesão **Ata de Registro de Preço nº 217/2014 - Pregão Presencial nº 042/2014**, Aquisição de Microcomputadores de Gabinete, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapemirim, a saber:

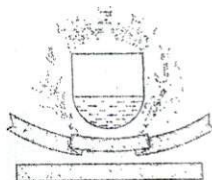
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNT	TOTAL
Microcomputador de gabinete Ultra Portátil USFF (ULTRA SMALL FORM FACTOR) sem leitor de Mídica ótica DVD/CD, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, atendimento on-site para reposição de peças e mão de obra na modalidade 8 x 5 (oito horas por dia, cinco dias úteis por semana), com tempo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo fabricante, rede de assistência técnica própria ou autorizada.	350	R\$ 4.896,20	R\$ 1.713.670,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

Fica determinado o valor global de **R\$ 1.713.670,00 (um milhão, setecentos e treze mil, seiscentos e setenta reais)**, como pagamento dos produtos acima referidos, o qual será pago nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento corresponderá à efetiva execução do serviço, objeto contratado, mediante depósito em conta corrente do FORNECEDOR, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa com aceitação do responsável pelo acompanhamento do contrato.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 394/2015

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas no edital;
- atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação.

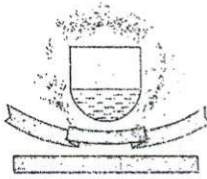
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SEMGOV, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento, permanecendo vigente até 30 (trinta) dias após a execução integral do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Aos(s) LICITANTE (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- advertência;
- Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529-6063

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 394/2015

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Itapemirim pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento serão originados de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 004.004.04.122.008.1041 - 44905200000 - Ficha 0000003.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, a quem caberá à responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, sujeitando-se a todas as penalidades legais decorrentes da não fiscalização da execução dos serviços objetos deste contrato.

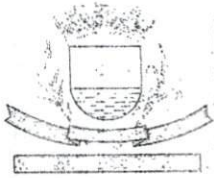
FISCAL: Karen Almeida - Matrícula: 210271;

SUPLENTE: Juliana Tostes - Matrícula: 210380.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim-ES

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063

www.itapemirim.es.gov.br

50
7

CONTRATO Nº 394/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município, através do "Jornal do Município" criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.671/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itapemirim/ES, 22 de outubro de 2015.


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal


Rúbia Rufino Sales
Secretária Municipal de Governo


SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

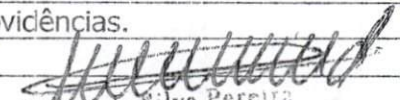


Secretaria Municipal de Finanças

Processo nº

CONTABILIDADE
Autoriza o empenho
na forma da lei
EM 2011/15

Ao Departamento de Compras,
Com nota(s) de Empenho(s) em anexo, segue para devidas providências.


Victor da Silva Pereira
Matrícula 210274-01



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO
 27.174.168/0001-70
NOTA DE EMPENHO Nº 0006929/2015

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2015
 Ficha : 0000003
 Processo : 0027817/2015

Tipo: Ordinário
 Data : 23/10/2015
 Valor : 1.713.670,00

Órgão : 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Unidade Orçamentária : 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 008 - APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. MUN. GOVERNO
 Projeto/Atividade : 1.041 - ESTRUTURAÇÃO DA SEC. MUN. DE GOVERNO
 Elemento de Despesa : 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
 Fonte de Recurso : 16040000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO

Favorecido : 8754 - SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA EPP
 Bairro : PRAIA DO CANTO
 Endereço : PÇA SAN MARTIN
 Telefone Fixo: 99 99999999 Celular:

CNPJ/CPF : 03.607.073/0001-34
 Cidade : VITORIA
 UF : ESPIRITO SANTO.
 PIS PASEP :

Histórico : Empenho orçamentária para AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM da Ata de Registro de Preço nº 217/2014. Pregão Presencial nº 042/2014, conforme documento anexo.

Subelemento: 44905219000 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Saldo Anterior	2.054.525,48	Despesa Empenhada	1.713.670,00	Saldo Disponível	340.855,48
----------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------------

(um milhão setecentos e treze mil seiscentos e setenta reais)

Reserva : 4373/2015 Data : 22/10/2015

Dispensa/Inexigibilidade : 99 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (PESSO) Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
56	EQUIPAMENTO PARA INFORMATICA	1.713.670,00
Total		1.713.670,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho com Pré-empenho - Investimentos				
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	1.713.670,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.713.670,00
O 2	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.713.670,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.713.670,00
O 3	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	1.713.670,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	1.713.670,00
C 1	822310103000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.713.670,00	822310104000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.713.670,00
2	821110000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.713.670,00	821120000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.713.670,00

Local/Data/Assinaturas

ITAPEMIRIM, 23 de outubro de 2015

PLESLEY FERREIRA MARVILA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO
 CONTADOR DO MUNICÍPIO - CPF: 0133010-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, 01 PRÉDIO - CENTRO - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000
CNPJ: 27.174.168/0001-70 TEL/FAX: 2835296030 SITE: www.itapemirim.es.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO
Nº 001460/2015

Órgão	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO		Processo	027817/2015			
Origem	Não Aplicável - < não aplicável >		Termo/Contrato				
Dotação	004004.041220081.041.44905200000.16040000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		Ficha - Fonte	00003-16040000			
Fornecedor	SUPRISERVICE INFORMATICA LTDA		CNPJ	03.607.073/0001-34			
Endereço	PCA SAN MARTIN, 84 - PRAIA DO CANTO - VITORIA - ES - CEP: 29.055-170		Telefone	2732116600			
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00006427	MICRO COMPUTADOR DE GABINETE ULTRA PORTATIL usff (ultra small form factor) sem leitor de midia otico dvd/cd	UNI	350,000	4.896,200	1.713.670,00
Total Geral							1.713.670,00

Justificativa:

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR PARA SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 217/2014 (processo nº 27817/2015)

AUTORIZO a Aquisição / Execução.

ITAPEMIRIM., 23 de outubro de 2015

Chefe Departamento de Compras

Thales Moreno Geão
Matrícula nº 299945-03
PMT

31
J



Secretaria Municipal de Finanças

Processo nº

Fin 2700/18

EMP/017-82

João Pedro Magalhães de Santa Rita
Matrícula: 210282-01

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Listagem de Pagamentos
Período De 01/01/2016 Até 31/12/2016

Data de Emissão: 20/06/16 13:28
Máquina: PC77022

Nº Pagamento	Data	Nº Ordem	Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor
0006347	14/04/2016	0006351/2016	0004203/2016	0006929/2015	SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA EPP

Nº Reg: 00001

Histórico	Valor Pagamento
Pagamento orçamentária para AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM da Ata de Registro de Preço nº 217/2014, Pregão Presencial nº 042/2014, conforme documento anexo. Processo nº 11290/2016.	1.713.670,00
	1.713.670,00

Helio Maldonado Jorge

A d v o g a d o s A s s o c i a d o s

DOCUMENTO 04

Av. Henrique Moscoso, nº 1.019 | sobrelojas 04 e 05

Ed. Centro da Vila Shopping | Vila Velha / ES

CEP 29.100-020 | Telefone: 27 3063-6298



LEI Nº. 2302, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.**REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e, a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e contratações de serviços pelos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as legislações federais vigentes, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - **Sistema de Registro de Preços [SRP]**: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

II - **Ata de Registro de Preços**: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes, quantidades e condições a serem observadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

III - **Órgão Gerenciador**: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

IV - **Órgão Participante**: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais e integra a Ata de Registro de Preços.

V - **Compromissário Fornecedor**: pessoa física ou jurídica constante da ata como classificada em primeiro lugar, com o compromisso de fornecer o objeto quando requisitado pela Administração Pública.

VI - **Fornecedor Registrado**: pessoa física ou jurídica registrada na ata, porém sem o compromisso de fornecer o objeto.

Art. 3º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços.

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive documentação das justificativas técnicas necessárias;

IV - consolidar as pesquisas de mercado promovidas pelos órgãos participantes, visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame;

V - realizar, trimestralmente, ampla pesquisa de mercado para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

27/06/2016 L23022009 L23022009
VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores compromissários, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

X - realizar, quando necessário, prévia audiência pública, visando informar peculiaridades do objeto licitado por meio do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

Art. 4º - O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados ao tempo do seu pedido de participação;

II - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - indicar o gestor do contrato;

VI - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do artigo 27 desta Lei, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

Art. 5º - Ao gestor do contrato indicado pelo órgão participante, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 6º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal, tanto direta como indireta, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores compromissários e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao compromissário fornecedor, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder a vinte e cinco por cento (25%) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 7º - O Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes e as quantidades e recursos a serem despendidos justificarem;

II - quando for mais conveniente aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou contratações de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, justificados as quantidades e recursos envolvidos;

III - quando for mais conveniente aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento de mais de um órgão ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração ou órgão.

Parágrafo único - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 8º - A decisão acerca da conveniência e da oportunidade da realização do registro de preços é de competência da autoridade competente do órgão gerenciador.

Art. 9º - A abertura da licitação que tenha por objeto o Registro de Preços será precedida de ampla pesquisa de mercado promovida pelos órgãos participantes e consolidada pelo órgão gerenciador.

§ 1º - A pesquisa abrangerá um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, sendo que dos preços obtidos será definido um médio, considerado como o de mercado, se não for possível o número mínimo de 03 (três) deve ser justificado e consolidado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º - A pesquisa de preços será aprovada pela autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º - Aplicam-se as disposições deste artigo às pesquisas de preços trimestrais, referidas no inciso IV, do art. 3º e para estabelecer o preço médio de mercado a que alude o caput do art. 22.

Art. 10 - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11 - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado ser técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de

21/06/2016
Lei nº 2302/2009 29/10/2009
medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame; nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma pessoa física ou jurídica para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 12 - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, respeitadas, ainda, todas as imposições da lei 8.666/93 e alterações, quanto da elaboração do edital, o seguinte:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida, usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - na modalidade de concorrência, o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos participantes do respectivo registro de preços;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contrato, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções, hortifrutigranjeiros e outros similares.

Art. 13 - Quando a licitação for realizada na modalidade de pregão, serão examinadas todas as propostas dos licitantes classificados para a fase de lance, decidindo-se acerca de sua aceitabilidade e julgados seus documentos de habilitação.

Art. 14 - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou lances verbais, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

§ 2º - No caso de licitação na modalidade de pregão, a fase de lances persistirá até que se defina a classificação final de todos os participantes.

Art. 15 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços, os licitantes com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º - O vencedor da licitação e os licitantes que concordarem em executar o objeto pelo preço do primeiro colocado, serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata, quando esta passará a ter efeito de compromisso de fornecimento.

§ 4º - O objeto do registro de preços poderá ser adquirido do primeiro colocado (compromissário fornecedor) e daqueles que concordarem em fazer o mesmo preço do primeiro (quando houver impossibilidade de aquisição do primeiro colocado, devidamente registrada em processo administrativo), quando a licitação tiver sido realizada na modalidade de concorrência e somente do primeiro classificado quando na modalidade pregão.

Art. 16 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 17 - A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata definidos no artigo 2º, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa; conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, computadas neste as eventuais prorrogações.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da lei nº 8.666 de 1993

Art. 19 - Os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município ou afixados no quadro de avisos do Município, com o objetivo de possibilitar o controle externo, constarão no Banco de Preços da Administração e poderão ser disponibilizados via internet.

Art. 20 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado.

§ 1º - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação e instruída com os elementos probatórios disponíveis para demonstração da veracidade do alegado.

§ 2º - A impugnação deverá ser endereçada à autoridade competente do órgão gerenciador, que a receberá e, após instrução, proceder-se-á a decisão.

Art. 21 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93, obedecidos também os preceitos do artigo 65, da referida legislação.

Art. 22 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 1º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer

antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23 - Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento; na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o órgão gerenciador poderá negociar com ele visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

Art. 24 - O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - for impedido de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - solicitar, nos termos do art. 25 desta Lei;

VII - tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo único - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, publicado na Imprensa Oficial.

Art. 25 - O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A solicitação será formulada por escrito e acompanhada das provas necessárias à demonstração do alegado.

§ 2º - Competirá à autoridade competente do órgão gerenciador a apreciação do pedido de cancelamento, e o decidirá em despacho fundamentado, com ratificação do ato pelo Chefe do Executivo Municipal, publicado na Imprensa Oficial.

§ 3º - Procedente a solicitação do compromissário fornecedor, será formalizado o cancelamento amigável entre as partes.

Art. 26 - Cancelado o registro do compromissário fornecedor será convocado o fornecedor registrado classificado imediatamente após para, no prazo de 5 (cinco) dias, subscrever a ata de registro de preços, passando, então, a ser o compromissário fornecedor.

Art. 27 - Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Art. 28 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata esta Lei, particularmente no que concerne ao controle de preços, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 29 - O planejamento dos Registros de Preços no âmbito da Administração Direta será realizado pelo Departamento de Compras vinculado ao Departamento Geral de Recursos Materiais quando envolver aquisição de bens e contratações de serviços de uso comum ou objeto envolvendo mais de uma unidade orçamentária ou órgão.

~~**Art. 30** - Fica o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos de administração direta e indireta, autorizado proceder à adesão a Atas de Registro de Preços originárias de processos licitatórios realizados por órgãos de outras municipalidades, estaduais e federais, nos termos desta Lei e das demais legislações vigentes.~~

~~**Art. 30** - Fica o Poder Legislativo Municipal e o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos de administração direta e indireta, autorizado proceder à adesões a responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, à Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2883/2015)~~

Art. 30- Fica o Poder Legislativo Municipal eo Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos de administração direta e indireta, autorizado proceder á adesão a Atas de Registro de Preços originários de processos licitatórios realizados por órgãos de outras municipalidades, estaduais e federais, nos termos desta Lei e das demais legislações vigentes (Redação dada pela Lei nº 2883/2015)

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no "Jornal do Município", Informativo Oficial do Município de Itapemirim criado pela Lei Municipal n.º 1928/2005, e regulamentado pelo Decreto nº 2671/2005; revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 29 de outubro de 2009.

NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itapemirim.

Doc 03

Lei Orgânica do Município de Itapemirim**PREÂMBULO**

Nós legítimos representantes do povo Itapemirino, reunimos em Câmara Municipal Organizante, **com o pensamento voltado para o bem-estar da população, com o firme propósito de lhe assegurar um governo municipal com a participação popular e garantir-lhe o exercício dos direitos sociais e individuais, direcionados às soluções dos problemas prioritários da moralidade da administração pública, invocamos a proteção de Deus e promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Itapemirim, estado do Espírito Santo.**

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO****SEÇÃO I****DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**Texto para impressão

Art. 1º – O Município de Itapemirim, em união indissolúvel ao Estado do Espírito Santo e à República federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de direito em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da constituição Federal.

~~**Parágrafo único** – A ação municipal desenvolve-se em todo seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações.~~

~~**§ 1º** – A ação municipal desenvolve-se em todo seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações.~~

~~Parágrafo renumerado pela Emenda 10/2003~~

~~**§ 1º** – A ação municipal desenvolve-se em todo seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações.~~

~~Parágrafo alterado pela Emenda 12/2003~~

~~**§ 2º** – O exercício do poder de decisão dos munícipes também poderá ser exercido, além do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, nos termos da Lei, mediante plebiscito, referendo e da iniciativa popular, a serem devidamente regulamentados por Lei Municipal.~~

~~Parágrafo incluído pela Emenda 10/2003~~

~~**§ 2º** – O exercício do poder de decisão dos Municípios também poderá ser exercido, além do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, nos termos da Lei, mediante plebiscito, referendo e da iniciativa popular, a serem devidamente regulamentados por Lei Municipal.~~

~~Parágrafo alterado pela Emenda 12/2003~~

§ 1º – A ação municipal desenvolve-se em todo seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceito de origem, credo, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

§ 2º – O exercício do poder de decisão dos munícipes, também poderá ser exercido,

além do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, nos termos da Lei, mediante plebiscito, referendo e de projeto de lei de iniciativa popular, a serem devidamente regulamentados por Lei Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

~~**Art. 3º** - O município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios limítrofes e ao Estado sempre que necessário.~~

~~**Parágrafo Único** - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio.~~

Art. 3º - O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes e ao Estado sempre que necessário, e ainda, realizar parcerias públicas - privada em consonância com as legislações Federal e Estadual, com regulamentações por Lei Municipal, se necessário. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

Parágrafo único - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de Consórcios Públicos, Contratos, Convênios, Termos de Parcerias ou outro instrumento legal que permita normatizar o que trata o "caput" deste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

Art. 4º - São símbolos do Município de Itapemirim: a Bandeira, o Brasão e o Hino, já estabelecidos em leis anteriores.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Município de Itapemirim, unidade territorial do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º - O Município tem sua sede na Cidade de Itapemirim.

§ 2º - O Município compõe-se de distritos já criados e organizados.

§ 3º - A criação, a organização, e a supressão de distritos depende de Lei Municipal, observada a legislação Estadual.

~~**§ 4º** - Qualquer alteração territorial do Município de Itapemirim só pode ser feita, na forma da Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependendo de consulta às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.~~

§ 4º - Qualquer alteração territorial do Município de Itapemirim só pode ser feita, na forma da Lei Complementar Municipal, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependendo de consulta às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

Art. 6º - É vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou aliança, ressalvadas, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

SEÇÃO III

DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

~~§ 2º - Recebido parecer prévio, a Comissão Permanente de fiscalização sobre ele e sobre as contas dará o seu parecer em quinze dias.~~

Art. 49 - Apresentada a prestação de contas, o Presidente da Câmara, pelo prazo de sessenta dias, colocará à disposição de qualquer contribuinte para exame de apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei, publicando edital. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)

§ 3º - Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 50 - A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poder solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre matéria em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 51 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 52 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 53 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato e parta legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

Art. 54 - A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, poderá solicitar a autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no Art. 52.

Art. 55 - Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a comissão permanente de fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar conveniente à situação.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 56 - O poder executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliados por Secretários Municipais.

Art. 57 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País, até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos apurados, não computados os em branco e os nulos.

~~**Art. 58** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, às dez horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município e de seus municípios.~~

***Art. 58** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de Janeiro do ano subsequente a eleição, em horário a ser designado pelo Presidente da Câmara até o dia 1º de dezembro, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as Leis e promover o bem geral do Município e de seus municípios.*

Artigo alterado pela Emenda nº. 05/1996

Parágrafo Único - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivos de força maior aceito pela Câmara, não tiveram assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 59 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º - A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impede as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 60 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 61 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga para a Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 62 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena do cargo.

Parágrafo único - *Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)*

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 63 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - nomear e exonerar os Secretários Municipais e o Procurador geral do MUNICÍPIO;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

~~VI - dispor sobre organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;~~

VI - *dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)*

a) *Organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)*

b) *Extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)*

~~VII - comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;~~

~~VII - obrigatoriamente comparecer à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município, seu plano de governo e solicitando o que julgar necessário; (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)~~

Inciso alterado pela Emenda nº. 04/1996

VIII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

~~IX - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;~~

IX - *prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa, às contas referentes ao exercício anterior; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)*

X - prover ou extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;

XI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do Art. 38;

XII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

XIII - *colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, obedecido o limite estabelecido na conformidade do § 1º do art. 114.*

Inciso incluído pela Emenda nº. 07/1999

~~**Parágrafo único** - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI a X.~~

Parágrafo único - *O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e X. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)*

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 64 - Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 65 – A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo plenário.

Art. 66 – Se o Plenário entender procedente as acusações, determinará o envio do apurado a Procuradoria Geral da Justiça para as providências, se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões .

Parágrafo Único – A deliberação do Plenário sobre as acusações de que se trata este artigo será por maioria absoluta de seus membros.

Art. 67 – Recebida a denúncia contra, Prefeito, pelo tribunal Justiça a Câmara decidirá sobre a designação de procurador para assistente de acusação, se necessário.

Art. 68 – O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo tribunal de Justiça, que cessará se, até cento e oitenta dias, não estiver concluído o julgamento.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

~~**Art. 69** – Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade e no exercício dos direitos políticos.~~

Art. 69 – *Os Secretários Municipais e demais técnicos de Controladoria e Gerenciamento Superior serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, no pleno exercício dos direitos políticos e que detenham conhecimentos compatíveis com o exercício da função.*
Caput alterado pela Emenda nº. 18/2005

Parágrafo Único – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei referida no Art. 70:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - expedir instruções para a execução para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - expedir e apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - cumprir as determinações constitucionais e desta Lei Orgânica.

Art. 70 – Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação, e atribuição das Secretarias Municipais.

~~**§ 1º** – Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser estruturado a uma Secretaria Municipal.~~

§ 1º - *Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculada à estrutura de uma Secretaria Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 26/2010)*

§ 2º - A chefia do Gabinete e a Procuradoria Geral do Município terão estrutura de Secretaria Municipal.

~~**§ 3º** – Os vencimentos mensais dos Secretários Municipais, e cargos assemelhados de referência CC – 1 do Município não poderão ser superiores a remuneração mensal dos Vereadores. (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº. 21/2007)~~

Parágrafo suprimido pela Emenda 18/2005